

Artigo 42º - O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplicam integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

- CAPÍTULO VII -

- DAS FILIAIS -

Artigo 43º - O Centro De Assistência Social De Capão Bonito poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do país ou exterior, onde for de interesse da entidade para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria.

Artigo 44º - As filiais serão totalmente subordinados à matriz, não tendo ela autonomia em decisões de natureza alguma, inclusive política e financeiramente, e estarão vinculadas as diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pela Diretoria da matriz, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnicas, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo Único: Fica garantida a Matriz exigir a qualquer tempo da filial os relatórios operacionais e contábeis.

TÍTULO VI

-Das disposições Gerais-

Artigo 45º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

